



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**LEI Nº390/2021**

**AUTORIZA O SERVIÇO DE TRANSPORTE  
DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA  
NA CIDADE DE MULUNGU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, FAZ**  
saber que a Câmara Municipal de Mulungu **APROVOU** e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Serviço de Transporte por Motocicleta - Mototáxi na Cidade de Mulungu.

**Parágrafo único** - Define-se como Mototáxi o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, a, 4, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2º** - A exploração do Serviço de Mototáxi dependerá de prévia autorização emitida pelo **Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN**, desde que cumpridas as exigências previstas nas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** - Os operadores do serviço de Mototáxi que possuem a autorização provisória serão normatizados e regulados pela presente Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** - O **DE MUTRAN** emitirá uma autorização provisória com validade de noventa dias, renovável por uma única vez, para que o operador do serviço de Mototáxi seja avaliado para o recebimento da autorização definitiva.

**§ 1º** - Não havendo nenhuma penalidade ou desvio comportamental cometido pelo mototaxista a autorização definitiva será emitida.

**§ 2º** - Caso o **DE MUTRAN** não emita a autorização permanente no prazo estipulado nesta Lei, a autorização provisória terá o seu prazo prorrogado automaticamente por igual período até que a emissão seja feita.

**§ 3º** - O operador do serviço de Mototáxi estará sujeito às regras previstas na regulamentação aplicada.

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 4º** - A autorização será outorgada para pessoas físicas, podendo estar organizadas em cooperativas ou associações, recebendo a definição de mototaxista.

**Parágrafo único** - Para estar apto a receber a autorização, a pessoa física deverá atender, mediante comprovação, os seguintes itens:

I - ter completado vinte e um anos;

II - possuir habilitação, por pelo menos dois anos, na categoria "A";

III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - usar capacete de segurança e disponibilizar outro capacete para o passageiro, dotados de dispositivos retrorrefletivos e touca descartável, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

VI - documento de Identidade RG - Registro Geral;

VII - Cartão de Identificação de Contribuinte – CIC ou documento que comprove o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

VIII - estar em dia com a obrigação eleitoral;

IX - comprovante de residência recente;

X - certidões negativas criminais emitidas pelos órgãos da Justiça Estadual e Federal de primeira instância, renováveis a cada cinco anos;

XI - declaração de participação em associação ou cooperativa se for o caso;

XII - ser imputável.

**Art. 5º** - A autorização definitiva deverá ser renovada anualmente pelo DEMUTRAN mediante a apresentação da documentação prevista no parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

**Art. 6º** - Não será admitida a substituição, transferência ou o uso da permissão a terceiros, ainda que herdeiro do titular.

**Art. 7º** - A transferência de permissão para outro ponto, deverá ser realizada mediante prévia autorização do DEMUTRAN.

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)



25



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 8º** - O mototaxista deverá apresentar a posse legítima ou propriedade do veículo juntamente com o Certificado de Registro e Licenciamento que será utilizado no serviço de Mototáxi e que atenda as seguintes exigências:

I - motocicleta na categoria aluguel com potência mínima de 125 cilindradas e, no máximo, oito anos de fabricação para permanência no sistema, e até três anos para ingresso no serviço;

II - dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Resolução do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante a instalação;

III - dispositivo aparador de linha, fixado no guidão do veículo, conforme Resolução do CONTRAN;

IV - a motocicleta deverá possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro;

V - atender padronização referente a identificação visual estipulado pelo **DEMUTRAN**;

VI - a motocicleta deverá possuir caixa especialmente projetada para a acomodação de capacetes, no caso de motofrete, podendo carregar bagagem de mão do passageiro desde que não exceda quatro quilogramas e não ultrapasse suas dimensões, podendo a mesma exceder a extremidade traseira do veículo em até quinze centímetros;

VII - durante todo o percurso o condutor e o passageiro deverão utilizar capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção nos termos da Resolução do CONTRAN nº 203, de 29 de setembro de 2006, dotado de dispositivos retrorrefletivos.

**Parágrafo único** - A motocicleta deverá realizar uma vistoria anual obrigatória para iniciar a operação.

**Art. 9º** - A autorização será vinculada a um único local da Cidade denominado Ponto de Mototáxi, onde o mototaxista só poderá iniciar as viagens deste Ponto pré-definido pelo **DEMUTRAN**.

§ 1º Para a criação de um Ponto de Mototáxi, deverão ser observados a localidade, a quantidade de vagas para as motocicletas, infraestrutura necessária e impacto viário.

**Art. 10º** - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o uso de aplicativos para utilização do serviço de Mototáxi.

**Art. 11º** - Os Pontos de Mototáxi que desejarem funcionar no horário das 23hrs às 04hrs deverão obter autorização prévia do **DEMUTRAN**.

**Art. 12º** - A quantidade de vagas por Ponto não poderá ultrapassar a determinada na autorização emitida pelo **DEMUTRAN**, sob pena de exclusão do ponto e cancelamento das permissões de seus condutores.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 13º** - A tarifa praticada deverá ser previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14º** - Após a publicação do Ponto de Mototáxi, o mototaxista deverá protocolar solicitação de autorização nas regionais do **DEMUTRAN** com a documentação descrita no parágrafo único do art. 4º e no art. 5º, indicando o Ponto de Mototáxi desejado.

**Art. 15º** - O veículo utilizado pelo condutor credenciado para o transporte de passageiros deverá ser o mesmo descrito na autorização emitida pelo **DEMUTRAN**, ficando vedado o uso de qualquer outro veículo para este fim, sob pena de cancelamento da autorização.

**Art. 16º** - É vedada a possibilidade do mesmo condutor ou motocicleta possuir duas ou mais permissões no mesmo ponto e/ou em pontos diferentes.

**Art. 17º** - Não havendo solicitação de renovação da autorização por meio do condutor no período de até noventa dias após seu vencimento, a mesma será cancelada.

**Art. 18º** - A permissão do condutor ficará atrelada a seu Ponto de origem.

**Art. 19º** - Ao transitar com passageiros no qual a corrida tenha sido iniciada em outro município, o mototaxista não sofrerá as sanções previstas nesta Lei, desde que este seja regulamentado no município de origem.

**Art. 20º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, em 19 de maio de 2021.

  
**ROBERT VIANA LEITÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU  
PREFEITURA M. MULUNGU  
*Robert Viana Leitão*  
Prefeito Municipal  
CPF. 833.896.353-68 Gestão 2021/2024

